PREFEITURA DE CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

LEI Nº. 1.901/2017, de 27 de Janeiro de 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 27.01.2017
Sec. Administrativo

"**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.756/2013, relativa ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2014-2017, com as alterações para o exercício de 2017**" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Esta Lei dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual para o exercício 2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, com base no plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, conforme detalhamentos Anexos integrante desta Lei.

Art. 2° - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites às programações das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3° A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como inclusão de novos programas.

§ 1° - Excepcionalmente em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2° - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do titulo, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante a lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado criar e reajustar os valores dos Programas e Ações constantes no anexo - I do presente projeto do Plano Plurianual para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de janeiro de 2017, e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

PLÍNIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal de Crixás
ADM.: 2017/2020

Ufc/.